

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES E
SUA INCIDÊNCIA NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL: UM ESTUDO SOB O ENFOQUE HISTÓRICO-
POLÍTICO- JURÍDICO.**

SAMANTHA STACCIARINI

Itajaí (SC), julho de 2008.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES E
SUA INCIDÊNCIA NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL: UM ESTUDO SOB O ENFOQUE HISTÓRICO-
POLÍTICO- JURÍDICO.**

SAMANTHA STACCIARINI

Dissertação submetida ao Programa de
Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à
obtenção do Título de Mestre em
Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Moacyr Motta da Silva

Itajaí (SC), julho de 2008.

AGRADECIMENTO:

À **Deus**, por sempre ter sido um amigo fiel em todas as horas;

Ao meu pai **Luiz Fernando Stacciarini**,
minha mãe **Edna Assanti Stacciarini**, pelo incondicional apoio dispensado durante a realização deste curso de Mestrado.

AGRADECIMENTO ESPECIAL:

Ao **Prof. Dr. Moacyr Motta da Silva** minha eterna gratidão pela fundamental orientação nesta pesquisa e pelos seus valiosos ensinamentos Acadêmicos.

Agradeço também, o extraordinário incentivo que me proporcionou neste importante momento profissional.

DEDICATÓRIA

Aos meus queridos pais ***Fernando e Edna***
pela compreensão e companheirismo
nesta fase da minha vida.

Prometo compensar, com amor, as horas
que me furtei de nosso convívio.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	IX
RESUMO	XI
RESUMEN	XII
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1.....	18
PRINCÍPIO DE JUSTIÇA: UMA LEITURA NA OBRA DE ARISTÓTELES	18
1.1 CONCEITO DE PRINCÍPIO.....	18
1.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA E SUAS ESPÉCIES	18
1.3 ESPÉCIE DE JUSTIÇA UNIVERSAL.....	22
1.3.1 JUSTIÇA NATURAL.....	22
1.3.2 JUSTIÇA POLÍTICA	24
1.4 ESPÉCIE DE JUSTIÇA PARCIAL	25
1.4.1 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA.....	26
1.4.2 JUSTIÇA CORRETIVA (OU COMUTATIVA).....	30
1.4.3 JUSTIÇA DE EQUIDADE	35
1.5 ANOTAÇÕES FINAIS DA JUSTIÇA ARISTOTÉLICA.....	37
CAPÍTULO 2.....	40
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	40
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	40
2.1.1 BRASIL COLÔNIA.....	41
2.1.2 BRASIL IMPÉRIO	42
2.1.3 BRASIL REPÚBLICA: PRIMEIRA REPÚBLICA	44
2.1.4 BRASIL REPÚBLICA: SEGUNDA REPÚBLICA	46
2.1.5 BRASIL REPÚBLICA: PÓS SEGUNDA GUERRA	47
2.1.6 BRASIL REPÚBLICA: REGIME MILITAR.....	48
2.1.7 BRASIL PÓS-REGIME MILITAR E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	50
2.2 ASPECTOS JURÍDICOS:.....	55
2.2.1 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:	56
2.2.2 COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E RECURSAL: NA CRFB DE 1988.....	60
2.2.3 EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45 :	60
CAPÍTULO 3.....	63

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E SUA APLICAÇÃO NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	63
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	63
3.2 O PODER POLÍTICO-JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO E SUA RELAÇÃO COM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	64
3.2.1 A FUNÇÃO POLÍTICO-JURÍDICO NAS ATIVIDADES DO STF A PARTIR DA CRFB DE 1988	66
3.2.2 VISÃO POLÍTICA DO STF A PARTIR DE 1988	69
3.2.3 O ÂMBITO POLÍTICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45 DE 2004 :	75
3.2.4 AS QUESTÕES POLÍTICAS ATUAIS DO STF.....	76
3.2.2.1 Mensalão.....	80
3.2.2.2 Fidelidade Partidária	82
3.3 PRINCÍPIO DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:.....	87
3.3.1 CONEXÃO ENTRE PRINCÍPIOS JURÍDICOS.....	89
3.3.2 A JUSTIÇA COMO PRÁXIS: ADEQUAÇÃO À REALIDADE.....	94
3.3.3 ANÁLISE COMPREENSIVA DO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES NA JURISPRUDÊNCIA DO STF	98
3.3.3.1 Direito a intimidade frente à investigação de paternidade	100
3.3.3.2 Razoabilidade: crise de energia elétrica	105
3.3.3.3 Educação Infantil	113
3.3.3.4 Transporte Público para Idosos	115
3.3.3.5 Registros Públicos.....	118
3.3.3.6 Sigilo Bancário	119
3.3.3.7 Ministério Público: concurso para promoção de cargos	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	134

RESUMO

A presente dissertação desenvolve-se com o objetivo de estudar as decisões proferidas pela Suprema Corte de Justiça sob o enfoque da aplicação do Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles, juntamente com a análise dos aspectos históricos, políticos e jurídicos deste Tribunal. A pesquisa relaciona-se com a área de concentração do Mestrado em Ciência Jurídica da Univali, denominada como Fundamentos do Direito Positivo. Adota como sua linha de pesquisa, a Produção e a Aplicação do Direito. A base teórica apóia-se no pensamento de Aristóteles. Para uma melhor compreensão da matéria, distribui-se a pesquisa em três capítulos. No primeiro, estuda-se a concepção teórica de Justiça em Aristóteles. No segundo capítulo, investigou-se a evolução histórica da Suprema Corte e todo o seu âmbito jurídico até as modificações efetuadas pela emenda 45 de 2004. No terceiro capítulo, pesquisaram-se algumas questões político-jurídicas da Corte Máxima referente aos seus recentes julgamentos, para em seguida constatar o alcance e a aplicação do Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles nas decisões do Supremo Tribunal Federal. O estudo proposto pretende demonstrar ao operador do Direito [juízes, advogados, membros do Ministério Público, procuradores, assessores jurídicos e outras funções de igual dimensão] a compreensão atual da noção do Princípio de Justiça Aristotélica, em especial a modalidade de Justiça Distributiva e a sua efetiva utilização nos julgados da Suprema Corte Brasileira a fim de alcançar soluções mais justas, de acordo com a realidade social. O percurso teórico nesta investigação elabora-se sob a base lógica do Método Indutivo, com o auxílio das Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional, da Pesquisa Bibliográfica e Jurisprudencial. A abordagem metodológica foi aplicada sob a orientação procedimental baseada na Fenomenologia Jurídica, através da Análise de Conteúdo sobre o fenômeno na sua dimensão teórica e prática.

RESUMEN

La presente disertación se desarrolla con el objetivo de estudiar el Principio de Justicia Distributiva en Aristóteles, bajo el enfoque de las decisiones tomadas por la Corte Suprema de Justicia, junto con el análisis de los aspectos históricos, políticos y jurídicos de este Tribunal. La investigación se refiere al área de concentración de la Maestría en Ciencia Jurídica de la Univali, conocida como Fundamentos del Derecho Positivo. Se adopta como línea de investigación la Producción y la Aplicación del Derecho. La base teórica se apoya en el pensamiento de Aristóteles. Para una mejor comprensión del tema, la investigación se distribuye en tres capítulos. En el primero se estudia la concepción teórica de Justicia en Aristóteles. En el segundo capítulo, se investiga la evolución histórica de la Corte Suprema y todo su ámbito jurídico hasta los cambios introducidos por la enmienda 45 de 2004. En el tercer capítulo se investigan algunas cuestiones político-jurídicas de la Corte Máxima referentes a sus últimos juicios para, a continuación, ver el alcance y la aplicación del Principio de Justicia Distributiva en Aristóteles en las decisiones de la Corte Suprema Federal. El estudio propuesto tiene la finalidad de demostrar al operador del Derecho [jueces, abogados, miembros del Ministerio Público, procuradores, asesores jurídicos y otras funciones de igual dimensión] la comprensión actual del Principio de Justicia Aristotélica, especialmente el tipo de Justicia Distributiva y su efectiva utilización en los juicios de la Suprema Corte de Brasil, a fin de lograr soluciones más justas, de acuerdo a la realidad social. El camino teórico de esta investigación se ha elaborado sobre la base lógica del Método Inductivo, con la ayuda de las Técnicas del Referente, de la Categoría, del Concepto Operacional y de la Investigación Bibliográfica y Jurisprudencial. El abordaje metodológico se aplicó con una orientación procedimental basada en la Fenomenología Jurídica, a través del Análisis de Contenido sobre el fenómeno en su dimensión teórica y práctica.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo institucional, produzir uma Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

O tema será desenvolvido na linha de pesquisa de Produção e Aplicação do Direito, dentro da área de concentração denominada Fundamentos do Direito Positivo.

O referido trabalho tem como objeto destacar o estudo do Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles, para examinar de que forma este princípio incide nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal. Para a sua realização, serão investigados os aspectos políticos, históricos e jurídicos da Suprema Corte Brasileira.

A pesquisa tem como objetivo geral verificar a incidência e alcance do Princípio de Justiça Distributiva Aristotélica nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Os objetivos específicos serão os de identificar na realidade jurídica brasileira as situações de produção e aplicabilidade do direito, a partir da possibilidade de conexão entre o Princípio de Justiça como fundamento das decisões julgadas pelo Supremo Tribunal Federal a fim de analisar a sua aplicação e a forma como é utilizado. Pretende-se, ainda, despertar no operador do direito, novas leituras sobre o tema ligado à fundamentação teórico-filosófica nas sentenças proferidas pela Corte Suprema.

A investigação da Produção e da Aplicação do Direito do ponto de vista da atividade jurisdicional [atividade dos juízes como membros do Poder Judiciário] revela que, na jurisdição brasileira, existe a necessidade de uma compreensão atual da noção do Princípio de Justiça Aristotélica, em especial a modalidade de Justiça Distributiva e a sua efetiva utilização a fim de alcançar soluções mais justas, de acordo com a realidade social.

Será adotada para este estudo a noção de Justiça, enquanto categoria, que se manifesta no convívio entre os homens, na maneira pelo qual se orientam à prática do bem (no sentido do bom) e do que é considerado correto na Sociedade em que vivem. Esta Justiça de sentido universal, referente à justiça das relações humanas, é que vai escolher os princípios gerais do direito que poderão orientar, não apenas a produção, como também a interpretação e a aplicação das normas jurídicas.

Desta forma, surgiu a opção pelo tema em razão da sua atualidade e relevância, pois o referido Tribunal se constitui de órgão vocacionado para a “guarda da Constituição”, conforme disposto no artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual se justifica pela importância na orientação da concretização da Justiça, de acordo com a realidade social, jurídica e política da Sociedade Brasileira.

Justifica-se o presente estudo devido a necessidade de investigar os fundamentos teóricos encontrados pelo Supremo, diante das situações concretas examinadas na jurisprudência desta Corte de Justiça, especialmente aquelas realizadas com base no Princípio de Justiça Distributiva conforme definida em Aristóteles.

Para a presente Dissertação foram levantados os seguintes problemas:

a) Existe a possibilidade de um Princípio de Justiça, em especial o da Justiça Distributiva Aristotélica, ser aplicado como fundamento teórico nas decisões julgadas pelo Supremo Tribunal Federal?

b) Sendo possível, de que forma este Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles é utilizado?

c) Este Princípio de Justiça vem sendo adequado à realidade histórica, política e jurídica da Sociedade atual?

d) O Princípio de Justiça Distributiva poderia ser aplicado nas demais Cortes de Justiça Brasileira? Qual contribuição poderá trazer?

Diante dos problemas formulados, elegeram-se as seguintes hipóteses:

a) O Supremo Tribunal Federal, em seus julgados, aplica o Princípio da Justiça Distributiva Aristotélica para justificar as suas decisões;

b) A aplicação deste Princípio de Justiça Distributiva realiza-se por intermédio da Jurisdição Constitucional conforme a Constituição Federal de 1988 e por meio da relação entre elementos teórico-filosóficos dos Princípios Gerais de Direito com os Princípios de Justiça;

c) O Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles vem sendo aperfeiçoado em razão do tempo e espaço (adequação à realidade), ao ser utilizado para fundamentar os julgados do STF;

d) Há uma tendência deste Princípio de Justiça Distributiva ser aplicado nas demais Cortes de Justiça Brasileira, em virtude da sua importante colaboração na justificação das decisões judiciais, realizadas de maneira mais adequada (e justa), de acordo com cada situação em análise.

O trabalho divide-se em três capítulos, com a finalidade de propiciar um melhor desenvolvimento na investigação e compreensão do conteúdo. No Primeiro Capítulo, busca-se o conceito de Princípio, juntamente com as espécies de Justiça Universal e Parcial, e as suas respectivas modalidades definidas em Aristóteles, como fundamento teórico para sustentar o desenvolvimento de toda a temática. Esta investigação se faz necessária para aprofundar os estudos na modalidade de Justiça Distributiva, bem como a possibilidade desta Justiça servir de base teórica para justificar as decisões julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.

No Segundo Capítulo, trata-se, inicialmente, das fontes históricas do Supremo e a evolução deste órgão de cúpula do Poder Judiciário, pois os acontecimentos marcados ao longo do tempo é que poderão determinar a origem e a relevância desta Corte Máxima de Justiça. Na seqüência, serão apresentadas a natureza jurídica, as competências de âmbito jurídico que envolve a atuação da Suprema Corte, assim como as alterações realizadas pela emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de nº. 45 de 2004 em

relação à reforma do judiciário. Toda esta visão jurídica foi pesquisada com a finalidade de constatar as funções deste órgão de cúpula e o alcance de sua competência jurisdicional delineada pelo Texto Constitucional.

Por fim, o Terceiro Capítulo aborda as questões políticas do Supremo, as quais são inerentes à sua função jurisdicional por ser um órgão detentor de uma parcela do poder político-jurídico estatal. Examina-se também esta sua atividade político-jurídica nos seus recentes julgados.

Em seguida, será demonstrada a possível utilização da Justiça Distributiva como fundamento das decisões do Supremo, ao verificar a correlação entre os Princípios Gerais do Direito com o Princípios de Justiça. Assim ocorre, pois os princípios direcionam e influenciam a interpretação e a aplicação de todas as demais normas existentes no sistema jurídico.

Analisa-se, ainda, de que maneira é aplicado o Princípio de Justiça Distributiva Aristotélica nas decisões proferidas atualmente na Corte Máxima Brasileira, bem como a sua adequação frente aos novos valores sociais e desafios judiciais decorrentes da evolução da Sociedade, conforme o contexto histórico de determinada época.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre o alcance do Princípio de Justiça Distributiva nas atuais decisões do Supremo Tribunal Federal.

O relatório da pesquisa corresponde aos fundamentos axiológicos da produção do Direito que constitui o Projeto de Pesquisa.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação¹¹ foi utilizado o Método Indutivo¹², sob a orientação de uma

¹¹ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007. p. 101.

¹² “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 104.

atitude metodológica baseada na Fenomenologia Jurídica. Na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano¹³ direcionado para uma análise compreensiva do fenômeno na sua dimensão teórica e prática, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação é composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente¹⁴, da Categoria¹⁵, do Conceito Operacional¹⁶ e da Pesquisa Bibliográfica¹⁷.

O conceito operacional das principais categorias que compõem a presente pesquisa¹⁸ estará sendo apresentado no desenvolvimento do trabalho, sendo que as categorias essenciais encontram-se relacionadas no Rol de Categorias localizado antes do Resumo.

¹³ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

¹⁴ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 62.

¹⁵ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 31.

¹⁶ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 45.

¹⁷ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 239.

¹⁸ Finalmente, cumpre-nos advertir o leitor de que, por vezes, a Constituição da República Federativa do Brasil é citada como: Constituição Federal, CRFB, Carta Política, Magna Carta, Lei Republicana, Lei Maior, Lei Fundamental e Texto Constitucional. E o Supremo Tribunal Federal como: STF, Suprema Corte de Justiça, Corte Suprema, Pretório Excelso, Tribunal de Cúpula, Tribunal Constitucional, Supremo e Corte Máxima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo examinar o conceito de Justiça Distributiva em Aristóteles, para visualizar de que forma este Princípio de Justiça aparece nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Para a sua realização, investigou-se à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência nacional, os aspectos políticos, históricos e jurídicos da Suprema Corte Brasileira.

Para seu desenvolvimento lógico e melhor compreensão do tema, o trabalho foi distribuído em três capítulos, os quais seguem com as considerações mais relevantes.

O *primeiro*, apresenta a filosofia de Aristóteles quanto ao conceito de Princípio e às múltiplas concepções de Justiça. Conforme disposto neste capítulo, verificaram-se as espécies de Justiça Universal e Parcial.

A Justiça Universal refere-se à Justiça entre as relações humanas de um modo geral. Nesta espécie de Justiça, identificaram-se as modalidades de Justiça Natural que se refere às ações humanas baseadas na moral e parte da modalidade de Justiça Política, a qual visa à organização dos diversos grupos de famílias, através das regras de convivência social.

Na espécie de Justiça Parcial, foram encontradas as modalidades de Justiça Política (apenas em parte, no tocante a ação dos governantes para a criação das leis), e das Justiças que se fundamentam nas leis (normas jurídicas): a Justiça de Equidade, a Comutativa e a Justiça Distributiva que serviu de fundamento teórico para todo o estudo da pesquisa.

O filósofo assinala que a função política daquele que governa é garantir a Justiça e a igualdade, pois o Princípio de Justiça Política consiste em orientar a criação de leis justas, ou seja, direcionar a produção de normas que atendem aos anseios daquela comunidade.

Trata-se da consciência jurídica da Sociedade que legisla os *princípios morais (que refletem os desejos e necessidades daquela comunidade)* e é por isto que estes princípios variam de acordo com o momento histórico-

cultural de determinada Sociedade.

Quando o “Estado” (através do seu poder político-jurídico) absorve alguns destes princípios morais escolhidos e aceitos pela Sociedade, para que sejam *normatizados* (transformados em leis), revela uma “Ação Social”, que resultará numa decisão de “Justiça Política”.

Significa que, no momento da aplicação das normas, ao realizar sua interpretação e a adequação, esta situação passa pela realidade social da pessoa humana, em que se verifica a cultura, os valores, as oportunidades econômicas e sociais dadas às pessoas que se encontram naquela situação em questão.

Portanto, a Justiça Parcial (leis positivadas) decorre da Justiça Universal (princípios morais da Sociedade), pois ambas se manifestam da convivência entre as pessoas.

A Justiça, como princípio de igualdade, demonstra ser relativa. Por isso é preciso instituir o que considera igual e o que se pondera como desigual. Verifica-se a necessidade de determinar quando deverá tratar um homem de forma igual, correspondente à justiça aritmética (conforme a Justiça Corretiva) e quando, ao inverso, será preciso considerá-lo sob o ângulo da justiça geométrica (Justiça Distributiva ou proporcional).

Dentre estas modalidades de Justiça Parcial, que se fundam nas leis positivadas, tem-se a Justiça Distributiva que se revela na distribuição de funções elevadas do governo, isto é, a distribuição de deveres previstos pelas leis produzidas pelos seus governantes. Caracteriza então, uma relação de subordinação, tanto política quanto jurídica, entre o governante e seus governados, relacionada diretamente com o “Direito Público” (entre o Estado e particular).

Esta distribuição deve ser realizada de maneira justa, ou seja, busca o justo através do “*mérito*” *individual de cada pessoa*. Se o *mérito demonstra valor moral*, este expressa merecer algum crédito por praticar ações de acordo com a excelência / virtude moral, tais como coragem, justiça, humildade.

O ato significa justo quando tratar igualmente as pessoas iguais e, desigualmente as pessoas desiguais. Esta idéia de Justiça Distributiva está apoiada na igualdade, não para todos, apenas para os que são iguais ou desiguais entre si.

Trata-se de uma “igualdade relativa” ao “mérito individual” de cada pessoa, e isto leva a uma Justiça Parcial (no sentido de ser justo somente para certas pessoas). Desta forma, o julgador poderá considerar cada uma das partes isoladamente.

O justo precisa estar entre determinados extremos (maior e menor), o que caracteriza o justo como *proporcional* – que equivale ao “meio termo” entre dois extremos desproporcionais.

A Justiça Distributiva será efetivamente realizada em conformidade com uma proporção geométrica, em que *os critérios para a apreciação ao que se pondera igual*, são criados pela razão do homem – denominada “igualdade de razões”.

A Justiça Corretiva trabalha com o direito privado, relacionada com as transações particulares, pois desempenha um papel corretivo entre estas relações. Classifica-se, simultaneamente, como Justiça Comutativa (significa a troca / o contrato – com obrigações equivalentes para ambas as partes). Tais relações se subdividem em voluntárias / lícitas (venda, a compra, o contrato de locação) e involuntárias/ ilícitas (o adultério, o roubo, a injúria).

Na Justiça Corretiva (ou Comutativa), as pessoas são tratadas conforme *o princípio da igualdade no sentido absoluto da palavra*. Nesta existe apenas uma *relação de coordenação*. De início, todas as partes envolvidas nas relações são iguais, *visto que esta modalidade de justiça se dirige ao objeto, à situação da pessoa* envolvida (e não à pessoa individualmente considerada, como acontece na Justiça Distributiva).

Na busca da correção entre a perda em relação ao ganho, a Justiça Comutativa se preocupa com o dano efetivamente causado decorrente das transações particulares. O justo constitui *o meio termo entre a perda e o ganho*. Assim, o igual é o meio termo de acordo com a *proporção aritmética*, em

que se procura a mediação ou moderação, na distância proporcional entre as partes opostas ou desiguais, pois o *igual é considerado absoluto*.

Quanto a *Justiça de Eqüidade*, esta modalidade possui a função de corrigir a lei do caráter geral para o particular, com a pretensão de realizar a justiça no âmbito individual, devido àquela especificidade não incluída na lei.

Significa que diante do caso em particular, a Justiça por Eqüidade representa “a interpretação moderada e prudente da lei”, a fim de criar regras adaptadas para serem aplicadas, exclusivamente, às especificidades de cada caso concreto, com o objetivo de “suprir a omissão” legal. A falha deriva da própria natureza do caso particular, pois a natureza da conduta é irregular.

Por este motivo, entende-se que a eqüidade não constitui forma complementar de Justiça, se não a própria Justiça, pois vai moldar-se à necessidade específica do caso concreto. A eqüidade reflete uma Justiça *flexível*, portanto, *adaptável*. A precisão desta modalidade de Justiça encontra-se no instrumento utilizado, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos: a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida.

O filósofo denota que a eqüidade é a melhor Justiça dentre todas as outras, porque, embora exista uma identidade entre a equidade e o justo, o que cria dificuldades é o fato da equidade *não ser um justo conforme a lei*, mas um corretivo legal.

Toda esta complexidade em relação ao fenômeno da Justiça é observada, constantemente, por muitos pesquisadores até os dias atuais. No entanto, se faz necessário compreendê-las e relacioná-las com a realidade contemporânea do Poder Judiciário brasileiro.

O estudo constatou que a Justiça é o fundamento de todo o ordenamento jurídico, pois cada regra de direito tem em vista um valor a ser realizado, conforme as situações vividas na realidade concreta. Surge a possibilidade de utilizar um Princípio de Justiça para justificar as decisões judiciais emanadas do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, foi construído o *segundo capítulo*, para abordar alguns aspectos históricos deste Tribunal e suas variadas denominações até os dias de hoje.

Durante a sua evolução histórica, esta Corte Máxima de Justiça teve como seu “embrião histórico” a instalação da Casa da Suplicação do Brasil no Rio de Janeiro, no período colonial.

Com a proclamação da República e, sob a influência do tribunal Constitucional americano, a primeira Constituição Republicana conferiu à Corte Maior a função de guardião da Constituição e da Ordem Federativa, através do controle de constitucionalidade. Nesse momento, este órgão já era denominado como Supremo Tribunal Federal.

A partir do regime militar, a representação judicial dos atos inconstitucionais da União e dos Estados, era iniciativa exclusiva do Procurador Geral da República, remetendo-os posteriormente ao Supremo. O fim do autoritarismo impulsionou a independência do judiciário e a proteção dos valores supremos previstos na nova Constituição. Neste sentido, foi inevitável que tais mudanças refletissem no Supremo.

O Texto Constitucional de 1988 colocou ao Poder Judiciário o desafio de realizar as novas demandas, de acordo com uma Sociedade complexa e cada vez mais reivindicadora de direitos, tanto coletivos como difusos.

Para tornar possível a sua efetivação, a Constituição ampliou a competência do Tribunal e trouxe grandes avanços nas áreas sociais, preocupada com os anseios da coletividade e com a sua maior participação na democracia. Devido a Supremacia Constitucional, todas as situações jurídicas devem se conformar com os princípios e regras preconizadas na Constituição de 1988.

Neste contexto, verificaram-se ainda os aspectos jurídicos desta Corte de Justiça. A sua natureza jurídica é constitucional, pois nasceu republicana com a Constituição de 1891 e com competência para o exercício da jurisdição. Configura-se como função política do judiciário, que é a defesa da Carta Maior face ao poder legislativo, por meio da revisão de Constitucionalidade

das leis.

Portanto, foi a própria Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o STF como órgão encarregado pela guarda e fiscalização da aplicação das normas constitucionais. Nossa Constituição propôs ao Supremo, o modelo de Justiça constitucional europeu com idéia de Tribunal Constitucional, com competência específica para conhecer os litígios constitucionais, porém, sem modificá-lo em Corte Constitucional exclusiva.

Quanto à *prestação jurisdicional do STF*, esta possui *conteúdos diversos*, que autorizam distinguir *em três modalidades* de Justiça Constitucional: (1ª) refere-se à jurisdição constitucional de controle abstrato da constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público; (2ª) encontra-se a jurisdição constitucional (da liberdade) ou de proteção dos direitos fundamentais; (3ª) trata-se da jurisdição constitucional *sem* controle da constitucionalidade. Nesta esfera, estão incluídas aquelas relativas ao julgamento de altas autoridades como o Presidente da República, por crimes comuns, a resolução de litígios entre o Estado estrangeiro e União, conflitos entre os estados-membros, dentre outras competências. Nota-se que existe atualmente um excesso de atribuições nas competências do STF.

Tais competências foram divididas em dois grandes grupos, de acordo com a maneira de acioná-lo: originária e recursal. O Supremo pode ser acionado diretamente, mediante ações que lhe *cabem processar e julgar originariamente*. Nestes casos, o Tribunal analisará a *questão em única instância (competência originária)*. Neste exercício, *tem a função precípua de Corte de Constitucionalidade* com o objetivo de realizar o controle concentrado de constitucionalidade no Direito Brasileiro. Do mesmo modo, poderá chegar ao Supremo por meio de recursos: ordinários e extraordinários. Nestes casos, o Tribunal analisará a questão em última instância (competência recursal).

No tocante às modificações realizadas pela emenda constitucional nº. 45 de 2004, em relação à reforma do Poder judiciário cabe destacar, dentre outras inovações, o aumento do rol de legitimados para a propositura das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade, que acrescentou o Governador de Estado ou do Distrito

Federal (inciso V) e a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal (inciso IV), ambos do artigo 103 da CRFB/88.

Ressaltou-se que, somente a partir desta Constituição de 1988, é que se obtiveram os meios e os procedimentos viáveis à realização dos anseios da Nação Brasileira através da Justiça Constitucional.

O próprio Texto Constitucional complementa que, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, no sentido de que a ordem jurídica (as leis) precisam ser reinterpretadas através dos valores encontrados nos princípios.

Somente dessa maneira, é possível ajustar as normas jurídicas à realidade social (verificando as mudanças sociais, políticas e econômicas que influem diretamente na produção e aplicação de um Direito mais justo).

O Poder Constituinte determinou que a convivência da Sociedade seja fraterna, pluralista e sem preconceitos. Portanto, o Estado, através de sua função jurisdicional e por meio da atividade do julgador, será capaz de promover a Justiça, baseada no exercício dos direitos sociais coletivos, no bem-estar da população, com a solução pacífica das controvérsias reguladas pelo Direito, o qual sempre deverá moldar-se a tais valores supremos consagrados na Carta.

É neste sentido que se inicia o *terceiro capítulo*, ao apresentar o poder político-jurídico dos órgãos do Estado e a sua relação com o STF. Examinaram-se as questões políticas que envolvem a *atuação da Corte e o seu papel político-jurídico inerente às funções jurisdicionais* previstas para este órgão de cúpula do Poder Judiciário.

Os Princípios Constitucionais, visto que estes possuem uma carga valorativa por traçar as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição, será uma de suas linhas mestras interpretativas a orientar problemas práticos e direcionar a atividade política do governo. Para efetivar os valores encontrados nos princípios, o Estado monopoliza a função jurisdicional.

A oportunidade de inserir o Poder Judiciário na área do Poder Político ocorreu em virtude do Constitucionalismo moderno, que traz a garantia da vontade da maioria através da positivação dos direitos fundamentais na ordem jurídica Constitucional. Embora existam críticas baseadas na politização que todo o Poder Judiciário possui, restou comprovada nesta pesquisa que tal conduta é extremamente saudável, pois não há justiça sem uma carga de “ideologia”, já que toda decisão judicial é uma decisão político-social, pois afeta a vida das partes envolvidas.

Sob este aspecto, denota-se o relevante papel que o STF desempenha: o de uma constituinte permanente, pois seus deveres são tanto políticos quanto jurídicos. Afinal, implantou-se um Tribunal de Justiça com funções políticas, precisamente para assegurar o predomínio de um documento político: a Constituição.

Diante do exame realizado, pode-se assegurar que, a atuação do Supremo na solução de questões políticas é, não só democraticamente legítima como também imprescindível no tocante à efetiva proteção do Texto Constitucional, dada à supremacia da Carta Política de 1988.

Sendo a Justiça considerada como a base teórica, a raiz de todo o sistema jurídico, visto que ela apresenta o sentido e o conteúdo essencial das normas jurídicas, no momento da aplicação do direito, os julgadores precisam levar em consideração os *princípios gerais do direito*, pois é sobre eles que repousa toda a experiência jurídica, e, por conseguinte, a legislação que a integra.

Diante do raciocínio apresentado, pode-se afirmar que o Princípio de Justiça Aristotélica é válido e utilizado nos dias atuais para fundamentar as decisões julgadas pelos Ministros do STF, pois nenhuma interpretação será bem feita se for desprezado um princípio. Afinal, os princípios são considerados como o comando maior de todo o sistema ético-jurídico, que vai sempre influir no conteúdo e no alcance de todas as normas.

No entanto, este Princípio de Justiça deve ser sempre atualizado face aos novos conflitos e aos diversos valores aceitos em determinada Sociedade. Esta atitude requer do magistrado um rigoroso preparo

intelectual a ser utilizado no momento de decidir como poderá aplicar melhor o direito.

Neste sentido, todas as decisões dos juízes deverão corresponder às aspirações sociais manifestadas pela consciência jurídica geral. Para tanto, o julgador poderá até penetrar no campo da Ciência do Direito, bem como no da Filosofia Jurídica, que contém dados sobre os princípios inspiradores de todos os ramos de direito.

Diversos são os autores que reconhecem a equiparação dos Princípios Gerais de Direito com os Princípios de Justiça. Ao encontrar leis análogas ou constatar a falta de um preceito expresso, *as legislações direcionam o intérprete aos princípios gerais do direito (isto é, aos princípios da justiça), como fonte que se deve recorrer para integrar o ordenamento jurídico.*

Dentro desta perspectiva, pode-se assinalar com clareza a existência de uma relação de elementos teórico-filosóficos entre os princípios gerais do direito e os Princípios de Justiça (Distributiva, Comutativa e de Equidade). Restou comprovado que, por intermédio desta correspondência entre ambos os princípios, a possibilidade de se constatar a forma pela qual o STF aplica o Princípio de Justiça Distributiva Aristotélica em seus julgados.

Além disso, os princípios são valores encontrados, em parte, positivados na CRFB de 1988 e, outra parte, fincados na experiência jurídica, na evolução histórico-social de cada coletividade. Por isso, os princípios são dinâmicos e variáveis conforme o momento histórico, econômico, político e social de determinada Sociedade, de acordo com as variações culturais do respectivos grupos. Necessitam, portanto, serem aperfeiçoados com a realidade atual.

No contexto desta pesquisa, parece ter ficado claro que a busca da justiça através da jurisdição constitucional atinge um âmbito maior do que a simples subsunção, isto é, a interpretação entre o caso concreto e à lei abstrata positivada.

Pode-se entender que alcançar a Justiça, é ir mais além da lei positiva, significa ir ao encontro das verdadeiras necessidades sociais, bem como os ideais e valores compartilhados e aceitos por determinada Sociedade, os

quais decorrem da respectiva cultura de cada uma delas. Esta cultura apresenta variações em virtude dos valores por ela absorvidos. Tais valores refletem as situações econômicas, sociais e políticas vivenciadas pela coletividade, durante certo momento histórico, os quais são reinterpretados conforme a realidade atual, a fim de alcançar uma Sociedade mais justa.

Nesta linha de entendimento, verifica-se a necessária inter-relação entre os valores sociais, políticos e jurídicos de uma Sociedade com a proteção deste Texto Constitucional, por intermédio da nossa Corte Máxima de Justiça, o STF.

Certamente, o Tribunal exerce um controle limitador que cerca as outras instituições, servindo também como uma garantia de todas.

Para encerrar, foi demonstrada a *relação do Princípio da Justiça Distributiva frente à Suprema Corte*, sendo analisados em consonância com as situações solucionadas atualmente na Corte Máxima Brasileira, e a maneira pelo qual é aplicado este Princípio de Justiça.

Em virtude desta análise ter sido realizada com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal Brasileiro foi possível constatar a efetiva aplicação do *Princípio da Justiça Distributiva sob a leitura de Aristóteles*. Pode-se compreender que estes julgamentos da Corte de Justiça reproduzem a utilização desta justiça com viés redistributivo.

Em relação às *hipóteses* indicadas no Projeto de Pesquisa, considera-se o seguinte:

a) O Supremo Tribunal Federal, em seus julgados, aplica o Princípio da Justiça Distributiva Aristotélica para justificar as suas decisões;

b) A aplicação deste Princípio de Justiça Distributiva realiza-se por intermédio da Jurisdição Constitucional conforme a Constituição Federal de 1988 e, por meio da relação entre elementos teórico-filosóficos dos Princípios Gerais de Direito com os Princípios de Justiça; Observa-se ainda que o Princípio de Justiça Distributiva é aplicado na Corte Máxima, notadamente nas questões que envolvem a Educação, o Transporte Público, os Registros Públicos, o Sigilo

Bancário e até mesmo nos casos de Concurso ocorrido no Ministério Público Federal.

c) O Princípio da Justiça Distributiva em Aristóteles vem sendo aperfeiçoado em razão do tempo e espaço (adequação à realidade), ao ser utilizado para fundamentar os julgados do STF. Esta adequação à realidade é feita por intermédio da dialética da complementaridade entre fato, valor e norma, na qual o juiz irá relacionar as normas com os fatos e os valores que os informam para aprimorar a aplicação do direito a um fato concreto.

d) A pesquisa bibliográfica desenvolvida leva a concluir que o Princípio de Justiça Distributiva Aristotélica tende a ser aplicado nas demais Cortes de Justiça Brasileira, vez que restou comprovada a utilização de soluções mais justas, em virtude da sua importante contribuição na compreensão e justificação das decisões judiciais, ao interpretar e aplicar o direito positivo de forma mais adequada à realidade, verificando as possibilidades sociais, econômicas, políticas e culturais do momento vivenciado.

Ao concluir o presente estudo, a mestrandia sugere que o Princípio de Justiça Distributiva Aristotélica, seja investigado por igual critério, perante os órgãos de decisão dos Poderes do Executivo e do Legislativo.

Por fim, observou-se ainda que, os julgamentos do STF, conforme as suas jurisprudências focalizadas em sua função político-jurídica foi de encontro ao Princípio de Justiça Distributiva em Aristóteles.

Assim ocorre, vez que será através da reinterpretação dos valores sociais, ao adequar os princípios de acordo com a realidade social, que se efetua a atualização do direito no momento da sua aplicação, tendo em vista o alcance de decisões mais justas, segundo uma igualdade proporcional ao mérito individual de cada pessoa.

Diante de toda a pesquisa realizada, constata-se a importância do papel Moderador realizado pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de garantir a supremacia da Constituição da República Federativa do Brasil e a redemocratização da Sociedade Contemporânea, por intermédio dos Princípios de Justiça.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)